CNPJ: 11.097.359/0001-45

Rua 13 de Maio, 45 - CEP 55.720-000 - Boa Vista
JOÃO ALFREDO - PE - Fone/Fax: (0xx81) 3648.1156

LEI N°. 712/2002

Ementa: Reestrutura o Conselho Tutelar do Município de João Alfredo e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO ALFREDO,

ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, submete a aprovação da Câmara de Vereadores, o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º O Conselho Tutelar do Município de João Alfredo criado pelo art. 10 da Lei Municípal Nº 674/2001 de 10/04/2001, órgão permanente, autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos Direitos da Criança e do Adolescente, definidos na Lei 8.609 de 13 de julho de 1990 e suas modificações posteriores, será assessorado pela Secretaria Municipal de Educação de João Alfredo e passa a ser regido pelos preceitos desta Lei.

Art. 2º O Conselho Tutelar será composto de 05 (cinco) membros, e igual número de suplentes, eleitos com mandato de 03 (três) anos, sendo permitida uma recondução.

Art. 3º As decisões do Conselho Tutelar somente poderão ser revistas pela autoridade judiciária, a pedido de quem tenha legítimo interesse.

Art. 4º O Conselho Tutelar agirá em conjunto com órgãos públicos e entidades da sociedade civil, bem como com a comunidade, no que se refere a proteção dos direitos da criança e adolescente, para efeito de acompanhamento e avaliação de suas atividades.

PARÁGRAFO ÚNICO – O acompanhamento e avaliação do Conselho Tutelar será realizado através do relatório trimestral e caminhado ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 5º Para o exercício de suas funções, o Conselho Tutelar contará com equipes técnicas e equipes de apoio, compostas por servidores públicos municipais posto à sua disposição.

Art. 6º O Poder Executivo Municipal providenciará recursos humanos, financeiros e materiais necessários ao funcionamento do Conselho Tutelar, mediante requisições do Conselho Municipal dos Direito da Criança e do Adolescente, garantindo a presença, no Conselho Tutelar, de um psicólogo, um assistente social e um advogado.

" Progresso se faz com Trabalho "

feet 3

CNPJ: 11.097.359/0001-45

Rua 13 de Maio, 45 - CEP 55.720-000 - Boa Vista
JOÃO ALFREDO - PE - Fone/Fax: (0xx81) 3648.1156

Art. 7º Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a incluir no Plano Plurianual (PPA), na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), e na Proposta Orçamentária Anual, o valor mínimo de 0,16 (zero vírgula dezesseis por cento) da sua Receita Corrente Liquida (RCL), sendo que 50% (cinquenta por cento) destinar-se-á a constituição do Fundo, os quais serão utilizados para despesas diretas do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente, enquanto, os 50% (cinquenta por cento) restantes, custearão as despesas indiretas, programadas para manutenção do referido Conselho.

PARÁGRAFO ÚNICO – As dotações Orçamentárias de que trata o Caput deste Artigo serão alocadas na estrutura da Secretaria de Educação do Município de João Alfredo.

Art. 8º A competência do Conselho Tutelar será

determinada observando-se:

I - O domicílio dos pais ou responsável da criança ou

adolescente;

TERREST TO THE PROPERTY AND THE PROPERTY OF TH

II- O lugar onde se encontre a criança ou adolescente, na falta

dos pais ou responsável.

PARÁGRAFO ÚNICO – A execução das medidas de proteção poderá ser delegada ao Conselho Tutelar do local da residência dos pais ou responsável, ou do local onde se sediar a entidade que abrigar a criança ou adolescente.

Art. 9º Os membros titulares serão eleitos em sufrágio universal e direto, pelo voto facultativo e secreto dos cidadãos, desde que se cadastrem previamente.

Art. 10 A eleição ficará sob a coordenação e responsabilidade do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que tomará todas as providências para sua realização, nomeando Comissão Eleitoral, e sob a fiscalização do Ministério Público.

PARÁGRAFO ÚNICO – O processo eleitoral transcorrerá nos termos do seu regimento, elaborado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, juntamente com a Comissão Eleitoral.

Art. 11 Para a candidatura a membros do Conselho Tutelar serão

exigidos os seguintes requisitos:

I – reconhecida idoneidade moral e civil;

II – idade superior a 21 anos, devidamente comprovada;

III – residência no município de João Alfredo;

IV – reconhecida militância e experiência na defesa e no atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente, atestadas por 02 (duas) Entidades da sociedade civil que trabalhem na defesa, promoção e atendimento a criança e adolescentes, cadastradas no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, há mais de 03 (três) anos;

V - escolaridade mínima do segundo grau completo,

devidamente comprovado.

1000

CNPJ: 11.097.359/0001-45

Rua 13 de Maio, 45 - CEP 55.720-000 - Boa Vista
JOÃO ALFREDO - PE - Fone/Fax: (0xx81) 3648.1156

Art. 12 As candidaturas a Conselheiros Tutelares serão individuais, sendo os 05 (cinco) primeiros mais votados os titulares, e os 05 (cinco) subsequentes como suplentes.

Art. 13 Concluída a apuração dos votos o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente proclamará o resultado da eleição, mandando publicar no prazo de 05 (cinco) dias, os nomes dos eleitos, titulares e suplentes, bem como o número total de votos recebidos.

Art. 14 A posse dos Conselheiros Tutelares será feita perante o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, logo após a publicação do resultado da eleição, devendo os eleitos participarem do curso de capacitação promovido pelo referido Conselho.

Art. 15 São impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar, marido e mulher, companheiros, ascendentes e descendentes, sogro, sogra, genro ou nora, irmãos, cumhados durante o cunhadio, tio e sobrinho, padrasto ou madrasta e enteado, bem como Juízes e Promotores de justiça da Infância e da Juventude em exercício na Comarca de fórum regional ou distrital.

Art. 16 Será considerado vago o cargo de Conselheiro Tutelar por morte, renúncia ou perda do mandato.

PARÁGRAFO ÚNICO - A perda do mandato dar-se-á nas

seguintes hipóteses:

I - transparência de residência para fora do município de João

Alfredo;

II - condenação com trânsito em julgamento na Justiça Criminal;

III - descumprimento dos deveres inerentes à função de

Conselheiro.

Art. 17 A substituição do Conselheiro Tutelar dar-se-á pela ordem decrescente de votação dos suplentes.

Art. 18 As atribuições do Conselho Tutelar estão previstas no art. 136 da Lei nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

Art. 19 Os Conselheiros Tutelares farão jus a um subsidio mensal, no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais), reajustados, de acordo com a política salarial do Município, cujas despesas correrão por conta das dotações próprias destinadas no Orçamento Geral do Município para o Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente.

" Progresso se faz com Trabalho "

feet 14

CNPJ: 11.097.359/0001-45 Rua 13 de Maio, 45 - CEP 55.720-000 - Boa Vista JOÃO ALFREDO - PE - Fone/Fax: (0xx81) 3648.1156

Art. 20 A função do Conselheiro Tutelar estabelecerá presunção de idoneidade moral e assegurará prisão especial, em caso de crime comum, até julgamento definitivo, na forma do art. 135 da Lei nº 8.069/90.

Art. 21 Por se tratarem de agentes públicos eleitos para mandato temporário, os Conselheiros não adquirem ao término do mandato, qualquer direito a indenizações, efetivação ou estabilidade nos Quadros de Pessoal da Prefeitura Municipal de João Alfredo.

Art. 22 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 23 Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JOÃO ALFREDO, 02 de julho de 2002.

Sebastião Mandel dos Santos PREEITO